

LEI 1.482 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA
ATENDIMENTO DE
NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Aprova e eu Sanciono a seguinte L E I:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade pública, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidora do Servidor no Cargo com a posse, dependendo de Concurso Público, tal como prevê o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o Art. 5º do mesmo diploma (princípio da Isonomia), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, extensíveis.

CONSIDERANDO tudo o mais especificado.

Aprova:

Art. 1º - Para atender as necessidades Temporárias de Excepcional interesse público, poderá ser efetuada Contratação de Engenheiro no âmbito da Administração direta, sem concurso (Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entendem-se como temporárias e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoa, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei reger-se pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá 12 (meses), admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única Prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para Cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº 8.745/93, bem como em caso de realização de concurso público, não será computado como título para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato a contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimo:

I – gozar da boa Saúde Física e Mental;

II – não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III – possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das Funções, conforme o caso, devendo ser comprovadas os requisitos mencionadas no Incisos I e II deste Artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem as de cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-à como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecido no anexo da Presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentais necessários a Execução do Disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas, a partir do exercício 2003.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2003, devendo no prazo de 15 (quinze) dias ser editadas os atos necessários à regulamentação.

Cachoeiras de Macacu, 07 de Outubro de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo I

Anexo a Lei 1.482 de 07 de Outubro de 2003

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Engenheiro	01	R\$ 1.265,00